



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 546/2014

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica e de Telecomunicações, Nível de Mestrado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.011279/2013-91,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica e de Telecomunicações, Nível de Mestrado**, integrante da Escola de Engenharia.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala de Reuniões, 03 de dezembro de 2014.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DE NÓBREGA
Presidente no Exercício

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES DA UNIVERSIDADE
FEDERAL FLUMINENSE**

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Elétrica e de Telecomunicações (PPGEET), organizado de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução nº 02/10 do Conselho de Ensino e Pesquisa), tem como objetivos proporcionar a pesquisadores, docentes e profissionais formação avançada na área de Engenharia Elétrica e de Telecomunicações.

§ 1º - O PPGEET surgiu da reestruturação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia de Telecomunicações.

§ 2º - O Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado em Engenharia Elétrica e de Telecomunicações da UFF conduz ao grau de Mestre em Engenharia Elétrica e de Telecomunicações.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - O PPGEET da UFF terá um Coordenador e um Subcoordenador, eleitos entre os docentes conforme o que determina o Art. 10º deste Regimento.

Art. 3º - O PPGEET da UFF terá um Colegiado.

DO COLEGIADO

Art. 4º - O Colegiado é o órgão máximo deliberativo e normativo do PPGEET, sendo constituído:

- I) do Coordenador como Presidente e do Subcoordenador como Vice-presidente;
- II) de 6 (seis) membros eleitos, além de 2 (dois) suplentes, um por área de concentração, entre os docentes permanentes credenciados pelo PPGEET;
- III) de 2 (dois) representantes discentes, sendo um por área de concentração.

§ 1º - Os representantes discentes serão eleitos pelo corpo discente, e terão mandato de um ano, não cabendo ocupar dois mandatos consecutivos.

§ 2º - Os demais membros do Colegiado terão mandato de três anos coincidentes com o mandato do coordenador e subcoordenador.

§ 3º - Os 8 (oito) membros docentes do colegiado devem estar igualmente divididos entre as duas áreas de concentração do PPGEET.

§ 4º - Os primeiros membros do Colegiado do PPGEET serão aqueles cujos mandatos estiverem

vigentes na data de Publicação deste Regimento.

Art. 5º - Cabe ao Colegiado do PPGEET:

- I) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II) aprovar o Currículo do(s) curso(s) ministrados pelo Programa e suas alterações;
- III) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes para atuarem no Programa;
- IV) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do programa;
- V) aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrados pelo Programa;
- VI) aprovar o(s) plano (s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII) aprovar propostas de convênios;
- VIII) aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa;
- IX) decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 34 e 35 do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF;
- X) homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de dissertações e teses;
- XI) aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;
- XII) aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XIII) homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XIV) julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- XV) decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) do Programa;
- XVI) reunir-se mensalmente em seções ordinárias e sempre que necessário em seções extraordinárias;
- XVII) aprovar a constituição das bancas examinadoras dos processos seletivos;
- XVIII) autorizar mudança de orientador e/ou co-orientador;
- XIX) decidir sobre casos omissos.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º - A Coordenação do PPGEET será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, escolhidos dentre os docentes permanentes do PPGEET e desta Universidade.

§1º - O Coordenador e o Subcoordenador do PPGEET serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos e na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor da Escola de Engenharia, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

§2º - A primeira gestão do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica e de Telecomunicações será feita pelo coordenador e subcoordenador cujos mandatos estiverem vigentes na data de Publicação deste Regimento. Esta primeira gestão terminará em 31 de março de 2016, coincidindo com a finalização trianual da coleta de dados dos cursos de pós-graduação feita pela CAPES.

§3º - Para os cargos de Coordenador e Subcoordenador poderá haver uma única recondução.

Art. 7º - Caberá ao Coordenador de Programa:

- I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II) coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI) elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VII) indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- VIII) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- IX) decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

Art. 8º O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do PPGEET e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

§

DA SECRETARIA

Art. 9º - A Coordenação será assistida por uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor da Escola de Engenharia, comum a todos os Programas da UFF.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

DO CORPO DOCENTE

Art. 10º - O corpo docente do Programa será constituído por professores indicados pelo Colegiado para credenciamento junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que submeterá a indicação à apreciação de um relator, membro do colegiado do PPGEET, para parecer e posterior deliberação da plenária. O credenciamento será temporário, com prazo estipulado pelo Colegiado.

§ 1º - Dos docentes do programa será exigido o título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente da UFF.

§ 3º - As regras de credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa serão definidas pelo Colegiado através de Resolução Interna, conforme Art. 5º, item III

DO CURRÍCULO

Art. 11º- O currículo do PPGEET, que será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, deve explicitar a carga horária, a duração mínima e máxima dos cursos ministrados, as matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento.

§ 1º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final (Dissertação).

§ 2º - O programa de atividades a ser cumprido pelo aluno será proposto pelo orientador responsável, levando-se em conta a natureza da pesquisa a ser desenvolvida e o estágio de formação do mesmo. Este programa de atividades deverá ser aprovado pelo Colegiado do PPGEET.

§ 3º - A duração mínima para o Curso de Mestrado será de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno regular tem direito.

§ 4º - Em casos excepcionais o limite máximo de duração dos cursos poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do PPGEET, que decidirá sobre a prorrogação.

§ 5º - No curso de Mestrado, 15 horas de atividades acadêmicas correspondem a 01 (uma) unidade de crédito, distribuídos de acordo com as respectivas grades curriculares.

DA ADMISSÃO

Art. 12º - O candidato deverá satisfazer as seguintes exigências mínimas:

I – Para ser admitido no Curso de Mestrado, o candidato deve ter concluído curso de graduação em Engenharia Elétrica ou Engenharia de Telecomunicações ou em área afim às áreas de concentração deste Programa de Pós-Graduação, desde que estes cursos de graduação sejam devidamente reconhecidos, validados ou revalidados, e também aprovados pelo Colegiado deste Programa;

II - Ter demonstrado desempenho acadêmico compatível com as exigências do Programa;

III - Apresentar, nos prazos estabelecidos, a documentação exigida, conforme Resolução específica.

Art. 13º - A análise do pedido de inscrição do candidato será feita pelo Colegiado do PPGEET.

§ 1º – Os períodos de inscrição serão definidos por Resolução específica do Colegiado do PPGEET.

Art. 14º - O edital de seleção deverá conter:

I) número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;

II) qualificações específicas do candidato;

III) cronograma e critérios do processo seletivo.

§ 1º – O edital de seleção será encaminhado pela Coordenação do PPGEET, via Escola de Engenharia e, posteriormente, via Protocolo, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise técnica, homologação e publicação em Boletim de Serviço.

DA MATRÍCULA

Art. 15º - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 16º - Poderá ser admitida a matrícula de alunos regulares transferidos de outros programas de pós-graduação *Stricto Sensu* credenciados, desde que existam vagas.

§ 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do PPGEETe será apreciada pelo Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao que dispõe o Art. 25º deste Regimento.

Art. 17º - Uma vez concluída a seleção, a Secretaria do PPGEET fará a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

§ 1º - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador do PPGEET deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a Ata de Seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e a documentação do aluno, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

Art. 18º - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

§ 1º - Poderão ser aceitas inscrições avulsas em até duas disciplinas, de alunos oriundos de programas de graduação da UFF ou de graduados pela UFF, a critério do Colegiado do PPGEET.

§ 2º - A inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas será autorizada pelo orientador do aluno, conforme Art. 19º.

DA ORIENTAÇÃO

Art. 19º - Existem duas categorias de alunos de Pós-Graduação: Regulares e Especiais.

§ 1º – São considerados alunos Regulares aqueles aceitos como postulantes a um título universitário oferecido pelo curso.

§ 2º – São considerados alunos Especiais aqueles que estão autorizados a se inscreverem em disciplinas isoladas. Os alunos Especiais serão regidos pela Resolução 01/2013.

Art. 20º – Os alunos serão orientados por um docente designado pelo Colegiado do Curso.

§ 1º – Serão aceitos co-orientadores na dissertação, desde que sejam aprovados pelo orientador da dissertação e pelo Colegiado do Curso.

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 21º – Os critérios de aprovação do rendimento escolar nas disciplinas ou outras atividades acadêmicas serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da

disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º - Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 22º – O aluno poderá cancelar ou incluir disciplinas, conforme calendário divulgado pela Coordenação PPGEET durante o período de inscrição em disciplinas.

Art. 23º – As disciplinas que foram cursadas em outros programas de pós-graduação, conforme Art. 34, parágrafo 1 da Resolução CEP 121/2000, poderão ser aceitas como parte integrante dos créditos exigidos pelo curso. A solicitação de transferência de créditos deverá apresentar prova de que o aluno obteve bom conceito na disciplina, ementa e carga horária desta, e outras informações que a Coordenação do PPGEET julgue necessárias para atestar a validade da transferência.

Art. 24º – O coeficiente de rendimento (CR) será calculado pela média ponderada das notas, sendo a carga horária/créditos (horas de aula) de cada disciplina o peso desta média.

Art. 25º – Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do PPGEET, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas do PPGEET ou equivalentes às do PPGEET, e neste último caso, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º - Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do PPGEET, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros programas de pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos.

§ 2º- Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do PPGEET.

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 26º – O aluno regular poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo estabelecido pelo PPGEET.

§ 1º - O trancamento da matrícula poderá ser solicitado ao Coordenador do PPGEET, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo PPGEET.

§ 2º - Não será admitido o trancamento da matrícula no primeiro período cursado.

Art. 27º – O aluno terá a sua matrícula cancelada quando:

- I) esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
- II) não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.
- III) CR final, após concluídos os 24 créditos, conforme artigo 28º, menor que 7,0 (sete);
- IV) for reprovado em mais de uma disciplina no curso;
- V) apresentar comportamento considerado antiético pelo Colegiado do PPGEET;
- VI) descumprir os prazos regulamentares.

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 28º – Será considerado aprovado no Curso de Mestrado, quando for o caso, e consequentemente, fará jus ao correspondente título o aluno regular que satisfizer os seguintes requisitos:

- I) aprovação do trabalho de Dissertação;
- II) integralização curricular do curso que estiver matriculado;
- III) cumprimento das demais exigências do Programa;
- IV) aprovação na avaliação de língua inglesa para o aluno regular matriculado no Curso de Mestrado;
- V) obtenção de um número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas para o aluno regular matriculado no Curso de Mestrado;
- VI) cumprimento das demais exigências do Programa estabelecidas em resoluções específicas do Colegiado do PPGEET;
- VII) Ter ao menos um artigo submetido em periódico Qualis A ou B, ou em conferência de reconhecida importância dentro da área de pesquisa do Programa.

§ 1º - O idioma e as exigências do exame de capacitação em língua inglesa serão estabelecidas por Resolução Interna do Colegiado do PPGEET.

DO TRABALHO FINAL

Art. 29º – Fica definido como trabalho final no Curso de Mestrado uma dissertação na qual o mestrando apresente domínio do tema escolhido.

Art. 30º – Para elaborar o trabalho final, de Dissertação todo aluno deverá ter um orientador credenciado pelo PPGEET, conforme Art. 20º deste Regimento.

Art. 31º – A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

§ 1º - O parecer conclusivo da banca examinadora deverá ser: “*aprovado*”, “*reprovado*”, ou “*aprovado com modificações sugeridas pela banca*”.

§ 2º - Será dado ao aluno um prazo de até 30 dias para apresentar a versão final da Dissertação caso o parecer tenha sido “*aprovado*”.

§ 3º - Será dado ao aluno o prazo de até 90 dias para apresentar a versão final da Dissertação caso o parecer tenha sido “*aprovado com modificações sugeridas pela banca*”.

Art. 32º – A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

§ 1º - No caso de modificações sugeridas pela banca, o orientador da dissertação ficará responsável pelo cumprimento das exigências.

Art. 33º – O número máximo de trabalhos finais que cada professor poderá orientar seguirá aquele recomendado pelo Comitê Assessor de Área de Engenharias IV da CAPES.

§ 1º - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Programa;

§ 2º - Em caso de coorientação, considera-se que a coorientação de dois alunos equivale à carga de orientação de um aluno.

DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 34º – Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma, no Protocolo, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do PPGEET para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o histórico escolar e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, retornando o processo ao Protocolo, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 35º – A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º – Caberá ao Colegiado do PPGEET pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento.

Art. 37º - Todas as resoluções do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia de Telecomunicações vigentes na data de publicação deste Regimento terão sua validade estendida para o PPGEET.

Art. 38º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.